



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE TRANSPORTE PÚBLICO E MOBILIDADE URBANA

PARECER FAVORÁVEL Nº 653/2021

REFERÊNCIA: INDICAÇÃO LEGISLATIVA - PROCESSO N. 5217/2021

RELATOR: MAURINHO BRANCO

Ementa: INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL O ENVIO DE PROJETO DE LEI QUE DISPONHA SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PUBLICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA NO SITE OFICIAL DA COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES (CPTRANS).

I – RELATÓRIO:

A priori, cumpre esclarecer que o presente parecer segue as disposições elencadas no art. 52, §1º, incisos I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis.

Convém pôr em relevo que a propositura foi analisada pela COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, tendo parecer favorável quanto a sua constitucionalidade.

Em consonância, com as competências da COMISSÃO DE TRANSPORTE PÚBLICO E MOBILIDADE URBANA dispostas no art. 35, inciso XII do referido dispositivo:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

XII - Da Comissão do Transporte Público e Mobilidade Urbana:

a) apreciação de matérias legislativas relacionadas aos diversos aspectos dos transportes coletivos, bem como da organização do trânsito;

b) fiscalização permanente das atividades relativas ao transporte público e à mobilidade urbana;

c) auxiliar e promover a implantação de uma política municipal de transporte e de mobilidade urbana que atenda os interesses dos usuários.

Isto posto, com base nas atribuições acima elencadas, segue o voto do Vice-Presidente referente a Indicação Legislativa 5217/2021:

II – VOTO:

Cuida analisar a Indicação Legislativa de autoria do Ilmo. Vereador Marcelo Lessa, na qual indica ao Poder Executivo Municipal a necessidade de envio de Projeto de Lei que disponha sobre a obrigatoriedade da publicação das informações no portal da transparência no site oficial da Companhia Petropolitana de Trânsito e Transportes - CPTrans.

De acordo com a justificativa, a propositura tem por desígnio dar publicidade e transparência sobre as questões atinentes às multas aplicadas, quantidade de recursos, valores arrecadados e sua destinação.

Inicialmente, evidencia-se que, o Princípio da Publicidade rege os atos da Administração Pública, sendo um dever divulgá-los. Sendo de livre acesso aos indivíduos as informações de seu interesse e de transparência na atuação da Administração Pública.

No tocante a matéria abordada nesta Indicação Legislativa, convém pôr em relevo a Lei Complementar nº 131/2009, onde assegura a transparência por meio eletrônico ao cidadão que poderá acompanhar a execução financeira dos programas governamentais, através de informações atualizadas, referentes à arrecadação Municipal, bem como àquelas referentes aos gastos realizados pelo governo. À vista disso, a mesma disposição vigente, já garante a publicidade dos recursos financeiros obtidos pela Companhia Petropolitana de Trânsito e Transportes – CPTTrans, que foram apresentadas no anteprojeto da presente Indicação Legislativa.

Convém pôr em relevo, que em pesquisa realizada no site da Companhia Petropolitana de Trânsito e Transportes – CPTTrans, a medida já vem sendo realizada.

Contudo, cabe ao Poder Executivo a competência de legislar sobre a matéria, haja vista a publicidade já está sendo efetuada por parte da Companhia. Todavia, o Poder Executivo ainda pode sancionar por meio de Lei a presente matéria.

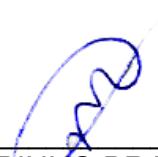
III- PARECER DAS COMISSÕES:

Desta forma, por todo o exposto, o Vice-Presidente da Comissão Permanente de Transporte Público e Mobilidade Urbana da Câmara Municipal de Petrópolis, vota FAVORAVELMENTE à tramitação desta Indicação Legislativa.

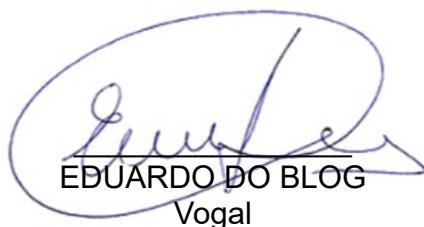
Sala das Comissões em 06 de Julho de 2021



JÚNIOR CORUJA
Presidente



MAURINHO BRANCO
Vice - Presidente



EDUARDO DO BLOG
Vogal